

LEI Nº 1081**Orça a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 1969.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A receita do Município de Araxá, para o exercício de 1969, é estimada em NCr\$ 1.471.787,00 (hum milhão, quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros novos), de acordo com a seguinte discriminação em Categorias e Sub-Categorias Econômicas:

RECEITAS CORRENTE	NCr\$	NCr\$
Receita Tributária	268.100,00	
Receita Patrimonial	5.600,00	
Receita Industrial	105.000,00	
Transferência Correntes	582.000,00	
Receitas Diversas	135.487,00	1.096.187,00
RECEITA DE CAPITAL		
Operações de Crédito	16.000,00	
Participação em Tributos Federais	358.500,00	
Participação em Tributos Estaduais	1.100,00	375.600,00
TOTAL DA RECEITA		1.471.787,00

Art. 2º – A despesa do Município de Araxá, para o exercício de 1969, é fixada em NCr\$ 1.471.787,00 (hum milhão, quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros novos), distribuída pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL	NCr\$	NCr\$
0 – Gabinete e Secretaria da Câmara	14.500,00	14.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL		
I – Gabinete e Secretaria da Prefeitura	133.127,20	
II – Serviço de Fazenda	104.741,80	
III – Serviço Municipal de Estradas e Pontes	131.112,00	
IV – Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social	320.840,40	
V – Serviços Urbanos	767.465,60	1.457.287,00
TOTAL DA DESPESA		1.471.787,00

Art. 3º – Fazem parte integrante da presente Lei, os Anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64, em que são especificadas receita e despesa do Município.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 59 da Constituição

do Estado, a realizar operações de crédito pro antecipação da receita, até a importância correspondente a 20% (vinte por cento) da receita prevista.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 4 de dezembro de 1968.

PAULO MÁRCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

LUIZ GONZAGA DI MAMBRA
Secretário

